DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4496/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/11634/2015
PROTOCOLO	: 1609655
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
INTERESSADO (A)	: DALTON DE SOUZA LIMA (PREFEITO)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 34/15
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Em exame o procedimento licitatório (Convite 03/15) e a formalização do Contrato Administrativo nº 34/15 celebrado entre o *Município de Sonora* e a microempresa *Fabrício da Silva & Cia Ltda.*, no valor de R$ 53.016,00 (cinquenta e três mil e dezesseis reais), com a finalidade de contratar empresa para o fornecimento de cartuchos e serviços de recarga de toners e cartuchos para a Prefeitura.

Através do Ofício 52/15 o Ordenador da Despesa e Prefeito, Sr. Dalton de Souza Lima, encaminhou os documentos pertinentes ao certame, contendo, inclusive a publicação do extrato do contrato (f. 268) e as Notas de Empenho (f. 271 e ss), que somadas atingem o valor exato da contratação.

Após autuada a documentação o processo seguiu para a 5ª ICE cuja equipe emitiu análise no sentido da regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato 34/15, conforme se extrai da ANA 15257 de f. 280.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer favorável, no sentido de entender pela regularidade e legalidade da licitação e da formalização do Contrato, nos termos do Parecer nº 1274/16 de f. 387.

É o relatório, passo a decidir.

Antes de adentrar na análise de mérito dos aspectos à celebração contratual e sua execução financeira, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa nº 76/13 e considerando o valor global contratado (R$ 53.016,00) e o valor da UFERMS (R$ 20,91) na data da assinatura de seu termo (27/4/2015) passo a

decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos temos do Regimento Interno.

O feito encontra-se em ordem e maduro para julgamento. Esta decisão abrangerá os aspectos relativos à regularidade da licitação na modalidade *Convite (nº 03/15)* e da formalização do Contrato 34/15 realizado pelo *Município de Corguinho* e a microempresa *Fabrício da Silva & Cia. Ltda.*, com a finalidade de contratar empresa para o fornecimento de cartuchos e serviços de recarga de toners e cartuchos para a Prefeitura.

Compulsando os autos verifico que tanto a licitação, deflagrada na modalidade *Convite*, quanto a formalização do instrumento contratual seguiram as determinações legais, em especial a Lei 8.666/93 que rege as licitações.

A celebração do Contrato 34/15 observou os requisitos elencados no artigo 55 e seu extrato foi devidamente publicado no Diário Eletrônico do Município, conforme faz prova o documento de f. 268.

Para a contratação foi realizado prévio empenho, através da emissão das Notas de Empenho acostadas às f. 271 e ss, em favor da empresa vencedora e no exato valor da contratação, em observância às regras legais, em especial o artigo 60 da Lei 4.320/64.

Além disso, com base na informação prestada pela equipe técnica, a documentação foi enviada tempestivamente à esta Corte, conforme orientam os itens 1.1.1.A e 1.2.1.A do Anexo I, Capítulo III, Seção I da Instrução Normativa 35/11.

São as razões que fundamentam a decisão.

Com o respaldo das informações prestadas pelo núcleo técnico, acolhendo o r. parecer do Ministério Público de Contas , com fundamento no art. 120, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas (MS), aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013 **DECIDO:**

– Pela **REGULARIDADE** da licitação – *Convite 03/15* – e da formalização do *Contrato 34/15*, celebrado entre o *Município de Corguinho/MS* e a microempresa *Fabrício da Silva & Cia. Ltda*, de acordo com o prescrito na Lei 8.666/93.

É a decisão. Publique-se.

Encaminhe-se à 5ª ICE para análise da execução financeira, nos termos regimentais.

Campo Grande, 18 de maio de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

rsb